



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

REQUERIMENTO N.º 2025

(DEP. NATÁLIA BONAVIDES)

Apresentação: 20/10/2025 15:55:58.937 - CDU

REQ n.41/2025

Requer a realização de Audiência Pública da Comissão de Desenvolvimento para debater o Projeto de Lei 179/2025 e seus impactos nas famílias que se encontram na informalidade da posse da terra ou podem vir a ser afetadas por situação de conflitos fundiários decorrentes da proposta.

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no Regimento Interno desta Casa, com base nos artigos 255 e seguintes do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Audiência Pública para debater no âmbito da Comissão de Desenvolvimento Urbano para debater o **Projeto de Lei 179/2025 e seus impactos nas famílias que se encontram na informalidade da posse da terra ou podem vir a ser afetadas por situação de conflitos fundiários decorrentes da proposta**. O evento pretende trazer contribuição relevante aos trabalhos da comissão, com a presença dos seguintes convidados:

- Representante do Ministério das Cidades;
- Representante do Conselho Nacional das Cidades;
- Representante do Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico;
- Representante da ONG Terra de Direitos;
- Representante do Movimento de Trabalhadoras e Trabalhadores Sem-Teto (MTST);
- Representante da União Nacional de Moradia Popular (UNMP);

JUSTIFICAÇÃO

Tratar do tema de tema urgente e que pode trazer grandes impactos para as famílias que hoje se encontram em situação de vulnerabilidade em relação à questão da moradia. A proposta em questão, o PL 179/2025, de autoria da Deputada Carla Dickson (União-RN) propõe alterações em leis basilares para a política de acesso à terra urbana e rural no país, propondo mudanças na Lei 8629/1993 (Lei que



* C D 2 2 5 9 9 5 9 3 6 8 3 0 0 *

Regulamenta a Reforma Agrária), o Estatuto da Cidade (Lei 10257/2001) e a lei de Regularização Fundiária (Lei 13.465/2017).

A matéria inclui no texto das referidas leis o seguinte texto:

A Aquele que invadir, ocupar, praticar ato de esbulho, turbação ou qualquer violação do direito de propriedade ou de posse de terceiros, público ou privado, em área urbana e rural, está sujeito a multa de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Além da referida medida, o projeto propõe outras duas questões de impacto, que a fiscalização de eventual invasão pode ser feita por qualquer cidadão, proprietário, posseiro, mediante comunicação as autoridades policiais, ou de ofício pela autoridade competente e que aquelas pessoas enquadradas no que estabelece a lei ficará proibido de contratar, participar de concurso público ou processo seletivo, assumir função, cargo ou emprego na Administração Pública Federal, direta e indireta, e ainda, de receber benefícios de programas sociais do Governo Federal pelo prazo de 8 anos.

Considerando que a legislação brasileira, bem como as referidas anteriormente, dispõe sobre a função social da propriedade, que o país conta com um déficit habitacional de 6.215.313 de domicílios, o que representa 8,3% do total de habitações ocupadas no país e que a inadequação fundiária afeta 3.467.223 domicílios no país (5,12% do total) e que essas medidas propostas no projeto de lei em questão podem aumentar o nível de violência em relação aos conflitos fundiários e inviabilizar a política de regularização fundiária no país, julgamos pertinente trazer especialistas no tema para debater tema tão emergencial.

Sala de Reuniões, 20 de outubro de 2025.

Natália Bonavides

Deputada Federal PT/RN

